



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Terça-feira • 4 de Novembro de 2025 • Ano XIII • Nº 3765

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 0345/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal a desafetarem, doarem bens móveis inservíveis e ociosos a entidades sem fins lucrativos e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Ibitiara autorizados a desafetarem, doarem, mediante avaliação prévia, bens móveis considerados inservíveis, obsoletos ou ociosos, pertencentes ao patrimônio público municipal, para entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas e em funcionamento regular.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Bens inservíveis: aqueles que não mais atendem às necessidades da Administração, seja pelo seu estado de conservação, obsolescência ou desuso;

II – Bens ociosos: aqueles que, embora em condições de uso, não estão sendo utilizados pela Administração Pública;

III – Entidades sem fins lucrativos: aquelas legalmente constituídas, que não distribuem lucros, dividendos ou qualquer outra forma de remuneração a seus dirigentes, e que exerçam atividades de interesse público ou social no Município.

**Art. 3º.** A doação dos bens será precedida de:

I – Celebração de Termo de Doação, contendo a destinação dos bens, cláusula de reversão e responsabilidade pela sua utilização.

**Art. 4º.** Para solicitar e receber os bens referidos nesta Lei, as entidades interessadas deverão:

I – Estar regularmente constituída e em dia com sua documentação legal, tributos e composição de diretoria; e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



II – Possuir título de Utilidade Pública Municipal, devidamente reconhecido.

**Art. 5º.** Os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade institucional da entidade beneficiada, vedada sua alienação ou desvio de finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 6º** Art. 6º – As entidades interessadas deverão formalizar o pedido mediante ofício dirigido ao órgão municipal competente, instruído com os seguintes documentos:

I- Cópia da ata de fundação e da eleição da atual diretoria;

II- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III- Cópia da lei que lhe concedeu o título de Utilidade Pública Municipal

**Art. 7º.** O órgão competente terá o prazo de trinta dias para analisar e decidir sobre o pedido.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 04 de novembro de 2025.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
**Prefeito**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76